



## DECRETO Nº 010/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

***Cria o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79, incisos, V e VII, combinado com as alíneas “a” e “k”, inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010 e, considerando o quanto disposto no item 19.3 do anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional da Educação).

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Cria o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA.

**Art. 2º.** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Educação com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de educação básica.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação - FME tem a finalidade precípua:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III. elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);
- V. participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI. acompanhar a criação e implementação da legislação específica da educação básica no município e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**§1º.** A elaboração do regimento Interno do FME deverá ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** O regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do FME, dentre outros aspectos.

**Art. 4º.** O Fórum Municipal de Educação – FME contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo chefe do poder executivo por um período de 3 (três) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições:

- I-representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representantes dos Diretores de Escolas Públicas Municipais;
- III– representantes dos Servidores Públicos Municipais;
- IV– representantes dos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino;
- V – representantes do Sindicato de Trabalhadores em Educação (APLB);
- VI-representantes do Conselho Municipal de Educação -CME;
- VII – representantes do Conselho Municipal do FUNDEB – CMF;
- VIII – representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas;
- IX – Representantes da Diretoria Municipal de Cultura;
- X-representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- XI – representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XII– representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – representantes das entidades religiosas;
- XIV – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV- representantes do Grêmio Estudantil;
- XVI- representantes dos povos Quilombolas;
- XVII- representantes dos povos Ciganos;
- XVIII- representantes dos povos de Terreiros;
- XIX- representantes da Educação Inclusiva;
- XX- representantes LGBTQIAPN+;
- XXI- representantes de Associações;
- XXII- representantes do Conselho Tutelar;

- XXIII- representantes da Escola Estadual;
- XXIV- representante de Escolas Particulares;
- XXV- representantes das Escolas do Campo;
- XXVI- Representantes do SINTRAF (Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar)

**§ 1º** - A cada titular do FME corresponderá a um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no fórum, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 2º** – Os membros representantes do FME serão indicados ou escolhidos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, das seguintes formas:

- I. os representantes dos órgãos públicos serão indicados pelos respectivos órgãos;
- II. os representantes do sindicato, conselhos e Câmara de Vereadores, serão indicados por cada um destes entes;
- III. os professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. as demais instituições e seguimentos, em processo eletivo dotado de ampla publicidade.

**§ 3º** – Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os membros do FME, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do FME.

**§ 4º**. Em se tratando de estudantes, a idade mínima exigida para a representação estudantil será de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 5º** - Após a escolha dos membros do FME, as instituições ou seguimentos responsáveis pela indicação ou eleição destes, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

**§ 1º** - Os membros do FME escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Coordenador, o Vice Coordenador e o Secretário.

**§ 2º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Coordenador do FME incorrer na situação de afastamento definitivo prevista a coordenação será ocupada pelo Vice- Coordenador.

**§ 3º** A falta de indicação ou eleição de alguns membros do FME, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições ou seguimentos, não impedirá a constituição e o funcionamento do FME, desde que o número de membros não seja inferior a 10 (dez), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.



**§ 4º** - O mandato dos membros do FME será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o próximo mandato.

**§ 5º.** Os membros do FME definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades.

**§ 6º.** No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro nomeado e empossado, deverá completar o mandato do substituído.

**Art. 6º** - As atividades dos membros do FME reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de membro é considerado serviço público de relevante interesse social, e não será remunerado;
- II. os membros do FME serão exonerados e excluídos do FME e substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:
  - a) de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, no período de um ano, sendo que o prazo para requerer justificação de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que houve a falta;
  - b) desligamento por motivos particulares;
- III. os membros do FME poderão ser substituídos a pedido ou, mediante solicitação da instituição, seguimento ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, desde que o membro substituto tenha sido submetido as formalidade e requisitos deste decreto regulamentos;
- IV. cada instituição com representação no FME terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. o membro do FME previsto no inciso I do *caput* do Art. 4º deste Decreto, perderá seu mandato, nas seguintes situações:
  - a) a critério de quem lhe indicou;
  - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário do Poder Executivo Municipal;
  - c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que o indicou;
  - d) por falta de assiduidade, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo.

**Art. 7º** - O FME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas nos prazos estabelecidos no regimento interno;
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação;
- IV. as decisões do FME, salvo quando o regimento interno determina ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que ocorrer empate no julgamento.



**Art. 8º.** O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal da Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**EDILENE DE JESUS SANTOS**  
**Secretaria Municipal da Educação**